



Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro  
 JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO  
 NEGRINHO

Matrícula(da sede ou da filial  
 quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA  
 NATUREZA  
 JURÍDICA  
 2305

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE  
 AUXILIAR DO COMÉRCIO  
 05 AGO 2019

19/595967-1



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000960460  
 DBE analisado.  
 Emitida em 31/07/2019 - V3

NOME: FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			
<b>RIO NEGRINHO</b>				
<b>JUCESC</b>				
		039	1	ALTERAÇÃO
				Inscricao de Transferencia de Sede de Outra UF

SAO BENTO DO SUL  
 31/07/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: PERY DE OLIVEIRA NETO

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (47)36442114 contato@ruthescontabil.cnt.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.  
 À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

09 AGO 2019

Data

*[Handwritten Signature]*  
 Responsável  
 Analista  
 06 AGO 2019  
 5º Exigência

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



**FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**PERY DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, natural de Florianópolis, SC, divorciado, data de nascimento 06/11/1980, Consultor de Valores Mobiliários, CPF/MF nº 803.678.950-72, documento de identidade nº 9071397583, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida São Bento, nº 1640, Apartamento 43, bairro Colonial, São Bento do Sul, SC, CEP: 89287-360, na condição de empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, devidamente registrada na Junta Comercial de Porto Alegre/RS, sob NIRE 43600456191 em 29/05/2019, inscrita no CNPJ nº: 15.621.336/0001-49, com sede na Rua da República, nº 497, Sala 305, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP: 90050-321, resolve na melhor forma de direito em alterar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Que a empresa altera o endereço da sua sede para a Av. Dom Pedro II, nº 452, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89280-139.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO:**

**Cláusula Primeira** - Que a empresa gira sob a denominação de denominada **FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI** com sede e foro no município de São Bento do Sul/SC a Av. Dom Pedro II, nº 452, Bairro Centro, CEP: 89280-139.

**Cláusula Segunda** - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira** - O objeto da empresa é a prestação de serviços de consultoria técnica das diversas alternativas de investimentos no mercado de valores mobiliários, bem como consultoria técnica previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, operacionalização na prestação de serviços de compensação previdenciária – COMPREV e capacitação e treinamento de servidores públicos, no que for pertinente ao objeto da sociedade.

**Cláusula Quarta** - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Cláusula Quinta** - O titular pode realizar a retirada de pró-labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente, sendo-lhe permitido antecipar a distribuição de lucros, mesmo antes do encerramento do exercício financeiro.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5056797 em 10/06/2019 da Empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, Nire 43600456191 e protocolo 192192086 - 05/06/2019. Autenticação: D32B876D87DA8B76ED6926D9DB91C955E1BB3C45. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/219.208-6 e o código de segurança 3XuZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa cabe ao titular com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

**Cláusula Sétima** - Ao término da cada exercício empresarial, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Oitava** - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício empresarial, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A EIRELI pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

**Cláusula Déc. 1ª** - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Déc. 2ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Déc. 3ª** - Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula Déc. 4ª** - Fica eleito o foro de São Bento do Sul/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo alterado.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5056797 em 10/06/2019 da Empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, Nire 43600456191 e protocolo 192192086 - 05/06/2019. Autenticação: D32B876D87DA8B76ED6926D9DB91C955E1BB3C45. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/219.208-6 e o código de segurança 3XuZ  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

E por estar de pleno acordo, firma o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, devendo ser o mesmo arquivado no órgão competente e na própria pessoa jurídica.

São Bento do Sul, 30 de Maio de 2019.

---

**PERY DE OLIVEIRA NETO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5056797 em 10/06/2019 da Empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, Nire 43600456191 e protocolo 192192086 - 05/06/2019. Autenticação: D32B876D87DA8B76ED6926D9DB91C955E1BB3C45. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/219.208-6 e o código de segurança 3XuZ  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

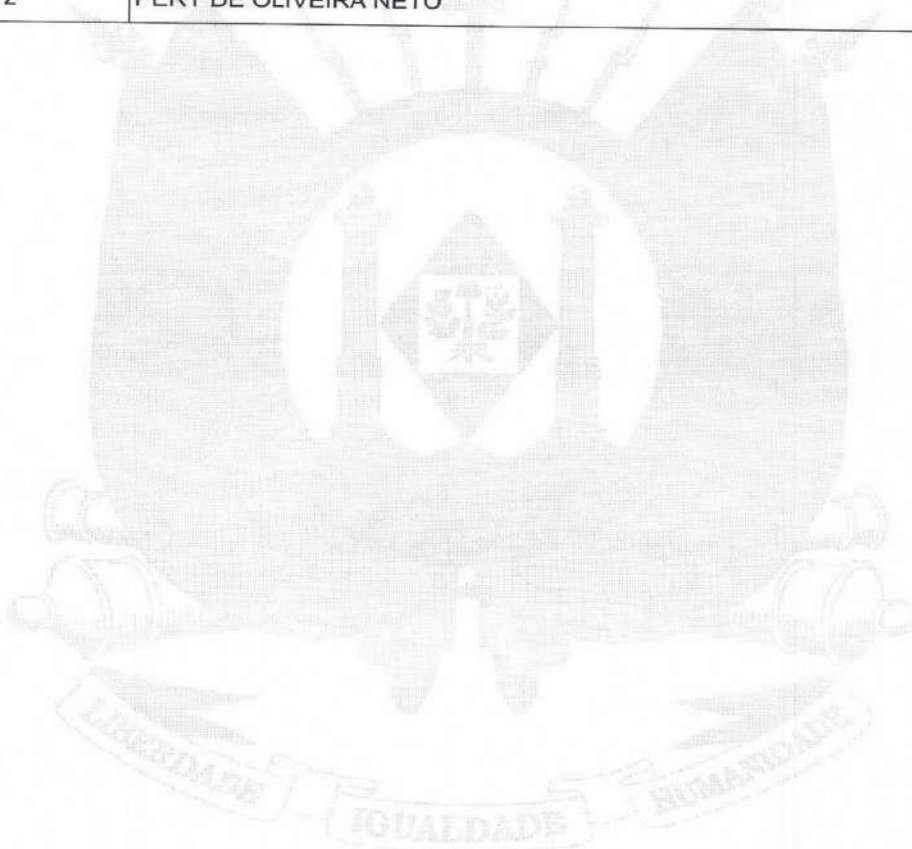


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/219.208-6	RS2201900106896	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
803.678.950-72	PERY DE OLIVEIRA NETO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5056797 em 10/06/2019 da Empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, Nire 43600456191 e protocolo 192192086 - 05/06/2019. Autenticação: D32B876D87DA8B76ED6926D9DB91C955E1BB3C45. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/219.208-6 e o código de segurança 3XuZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, de nire 4360045619-1 e protocolado sob o número 19/219.208-6 em 05/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5056797, em 10/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dulce Aparecida Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
803.678.950-72	PERY DE OLIVEIRA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
803.678.950-72	PERY DE OLIVEIRA NETO

Porto Alegre. Segunda-feira, 10 de Junho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5056797 em 10/06/2019 da Empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, Nire 43600456191 e protocolo 192192086 - 05/06/2019. Autenticação: D32B876D87DA8B76ED6926D9DB91C955E1BB3C45. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/219.208-6 e o código de segurança 3XuZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETARIO-GERAL

pág. 7/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

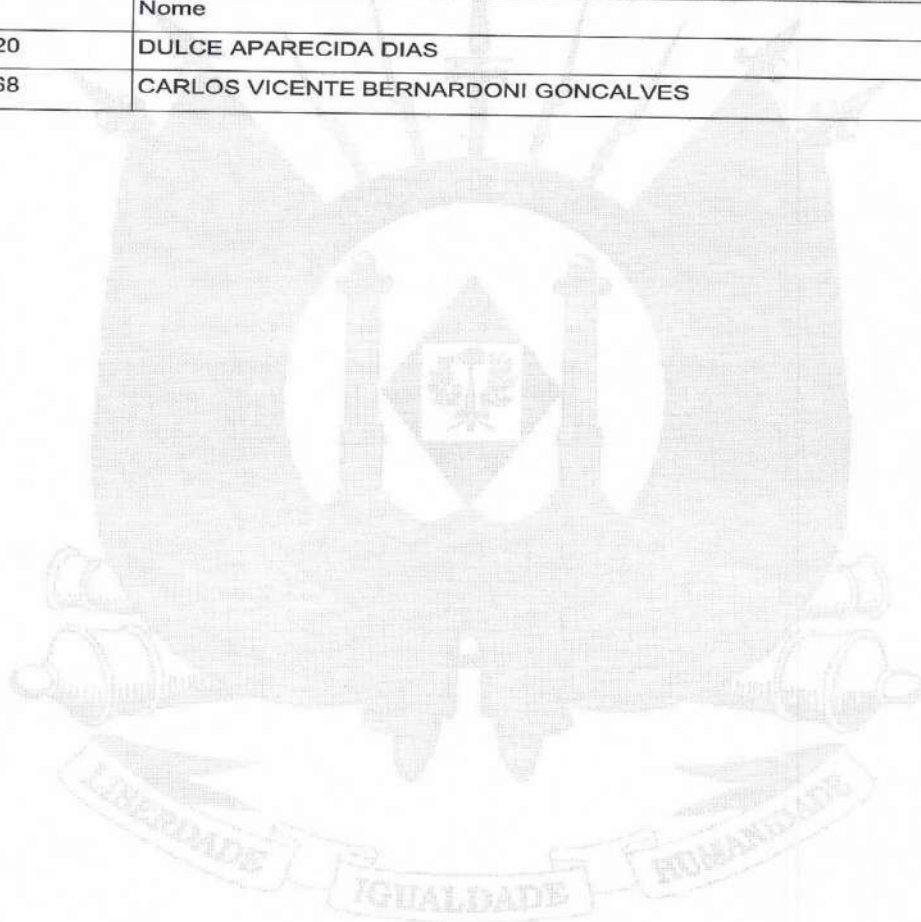
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
293.271.800-20	DULCE APARECIDA DIAS
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 10 de Junho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5056797 em 10/06/2019 da Empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, Nire 43600456191 e protocolo 192192086 - 05/06/2019. Autenticação: D32B876D87DA8B76ED6926D9DB91C955E1BB3C45. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/219.208-6 e o código de segurança 3XuZ  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI	
Natureza Jurídica:		EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360045619-1	15.621.336/0001-49	04/07/2017	09/05/2012
Endereço Completo: RUA DA REPUBLICA 497 SALA: 305; - BAIRRO CIDADE BAIXA CEP 90050-321 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social: PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA DAS DIVERSAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS, BEM COMO CONSULTORIA TECNICA PREVIDENCIARIA EM REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS, OPERACIONALIZACAO NA PRESTACAO DE SERVICOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA - COMPREV E CAPACITACAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PUBLICOS, NO QUE FOR PERTINENTE AO OBJETO DA SOCIEDADE.			
Capital Social: DUZENTOS MIL REAIS	R\$ 200.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: DUZENTOS MIL REAIS	R\$ 200.000,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Titular/Administrador		Término Mandato Função	
CPF/NIRE	Nome	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR
803.678.950-72	PERY DE OLIVEIRA NETO		
Status: CADASTRADA		Situação: TRANSFERIDA PARA OUTRA UF	
Último Arquivamento: 10/06/2019		Número: 5056797	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO 038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF		
Endereço Indicado AVENIDA DOM PEDRO II 452 BAIRRO CENTRO CEP 89280-139 SAO BENTO DO SUL/SC			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	4320813873-6	43600456191	xx TRANSFORMACAO
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 23 de Julho de 2019 10:24

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000772747 e visualize a certidão)



19/304.342-4

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



195959671

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI
PROTOCOLO	195959671 - 05/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

### MATRIZ

NIRE 42600590580  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019  
SOB N: 42600590580



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 42600590580 Protocolo 195959671 de 05/08/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241922509592825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**PERY DE OLIVEIRA NETO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1980, DIVORCIADO, CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, CPF nº 803.678.950-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9071397583, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SÃO BENTO, 1640, APARTAMENTO 43, RIO NEGRO, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89287360, BRASIL.

Titular da empresa de nome **FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600590580, com sede Avenida Dom Pedro II, 452, Centro São Bento do Sul, SC, CEP 89280139, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.621.336/0001-49, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO CAPITAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O CAPITAL SOCIAL QUE ERA DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), FICARÁ REDUZIDO PARA R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SENDO QUE O TITULAR PERY DE OLIVEIRA NETO RECEBE DE FORMA ONEROSA A QUANTIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), FICANDO O MESMO DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS, ASSIM DISTRIBUÍDO:

1. PERY DE OLIVEIRA NETO, 100.000 (CEM MIL) QUOTAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração é exercida por **PERY DE OLIVEIRA NETO** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI, e atribuições de representar a empresa, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Req: 81900001503900

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/11/2019

Arquivamento 20195200918 Protocolo 195200918 de 20/11/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254020553057466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZJWZVNFNFKScw&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80367895072-PERY DE OLIVEIRA NETO

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA  
EIRELI**

**CNPJ nº 15.621.336/0001-49**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira** - Que a empresa gira sob a denominação de denominada **FAHM CONSULTORIA EIRELI**, com sede e foro no município de São Bento do Sul/SC. á Av. Dom Pedro II, nº 452, Bairro Centro. CEP 89.280-139.

**Cláusula Segunda** - O capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado(art. 1052 do CC/02) não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 09/05/2012, e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - Que o objeto da empresa é a prestação de serviços de consultoria técnica das diversas alternativas de investimentos no mercado de valores mobiliários, bem como consultoria técnica previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, operacionalização na prestação de serviços de compensação previdenciária – COMPREV e capacitação e treinamento de servidores públicos, no que for pertinente ao objeto da sociedade.

**Cláusula Sexta** - A administração é exercida por **PERY DE OLIVEIRA NETO** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI, e atribuições de representar a empresa, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo praticar toso os atos necessários para o bom desempenho de suas funções.

**Cláusula Sétima** – O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**Clausula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependencia, mediante alteração devidamente assinada.

Req: 81900001503900

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/11/2019

Arquivamento 20195200918 Protocolo 195200918 de 20/11/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254020553057466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/11/2019

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA  
EIRELI**

**CNPJ nº 15.621.336/0001-49**

**Cláusula Nona** – O titular **PERY DE OLIVEIRA NETO** declara que não participa de nenhuma outra empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**Cláusula Décima** – O Titular pode realizar a retirada de pró-labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente, sendo-lhe permitido antecipar a distribuição de lucros, mesmo antes do encerramento do exercício financeiro.

**Cláusula Décima Primeira** – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Segunda** – O titular, administrador declara sob as penas da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro de São Bento do Sul/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo alterado.

E por estar de pleno acordo, firma o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, devendo ser o mesmo arquivado no órgão competente e na própria pessoa jurídica.

São Bento do Sul, 19 de novembro de 2019.

---

PERY DE OLIVEIRA NETO

Req: 81900001503900

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/11/2019

Arquivamento 20195200918 Protocolo 195200918 de 20/11/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254020553057466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

20/11/2019



195200918

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI
PROTOCOLO	195200918 - 20/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600590580  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019  
SOB N: 20195200918

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195200918

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80367895072 - PERY DE OLIVEIRA NETO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/11/2019

Arquivamento 20195200918 Protocolo 195200918 de 20/11/2019 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254020553057466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/11/2019

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI  
CNPJ nº 15.621.336/0001-49



**PERY DE OLIVEIRA NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1980, DIVORCIADO, CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, CPF nº 803.678.950-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9071397583, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Otto Weiss, 10, Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, CEP 89295000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600590580, com sede Avenida Dom Pedro II, 452, Centro São Bento do Sul, SC, CEP 89280139, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.621.336/0001-49, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Otto Weiss, 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, CEP 89.295-000.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira** - Que a empresa gira sob a denominação de denominada **FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, com sede e foro no município de Rio Negrinho/SC. á Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Bairro Cruzeiro. CEP 89.295-000.

**Cláusula Segunda** - O capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado(art. 1052 do CC/02) não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 09/05/2012, e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - Que o objeto da empresa é a prestação de serviços de consultoria técnica das diversas alternativas de investimentos no mercado de valores mobiliários, bem como consultoria técnica previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, operacionalização na prestação de serviços de compensação previdenciária – COMPREV e capacitação e treinamento de servidores públicos, no que for pertinente ao objeto da sociedade.

**Cláusula Sexta** - A administração é exercida por **PERY DE OLIVEIRA NETO** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI, e atribuições de representar a empresa, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo praticar toso os atos necessários para o bom desempenho de suas funções.

**Cláusula Sétima** – O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Req: 81100000409306

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2021

Arquivamento 20219492107 Protocolo 219492107 de 10/03/2021 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223910228697127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qWYl-T571OpxyPnHpwg&chave2=Ug8cWwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80367895072-PERY DE OLIVEIRA NETO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI  
CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração devidamente assinada.

**Cláusula Nona** – O titular **PERY DE OLIVEIRA NETO** declara que não participa de nenhuma outra empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**Cláusula Décima** – O Titular pode realizar a retirada de pró-labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente, sendo-lhe permitido antecipar a distribuição de lucros, mesmo antes do encerramento do exercício financeiro.

**Cláusula Décima Primeira** – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Segunda** – O titular, administrador declara sob as penas da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro de Rio Negrinho/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo alterado.

E por estar de pleno acordo, firma o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, devendo ser o mesmo arquivado no órgão competente e na própria pessoa jurídica.

**Rio Negrinho, 10 de março de 2021.**

PERY DE OLIVEIRA NETO

Req: 81100000409306

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2021

Arquivamento 20219492107 Protocolo 219492107 de 10/03/2021 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223910228697127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/03/2021



219492107

## TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI
<b>PROTOCOLO</b>	219492107 - 10/03/2021
<b>ATO</b>	002 - ALTERACAO
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600590580  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2021  
SOB N: 20219492107

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219492107

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80367895072 - PERY DE OLIVEIRA NETO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2021

Arquivamento 20219492107 Protocolo 219492107 de 10/03/2021 NIRE 42600590580

Nome da empresa FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223910228697127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/03/2021

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE  
LIMITADA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-  
EIRELI  
FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI.  
CNPJ: 15.621.336/0001-49**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qWYl-T57k31AzmQWpW&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80367895072-PERY DE OLIVEIRA NETO

**PERY DE OLIVEIRA NETO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1980, DIVORCIADO, CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, CPF nº 803.678.950-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9071397583, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) na Rua Otto Weiss, 10, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, CEP 89.295-000, BRASIL, único sócio da empresa denominada empresarial **FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600590580, com sede Rua Otto Weiss, 10, Sala A, Bairro, Cruzeiro Rio Negrinho, SC, CEP 89.295-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.621.336/0001-49 fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 1033 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA a qual se regerá, doravante, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede à Rua Otto Weiss, 10, Sala A, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, SC, CEP 89.295-000.

**TERCEIRA:** O objeto social é a exploração dos ramos de a prestação de serviços de consultoria técnica das diversas alternativas de investimento no mercado de valores imobiliários, consultoria de servidores públicos referente aos serviços da compensação previdenciária – COMPREV e mercado de valores imobiliários, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, testes e análises técnicas, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

**QUARTA:** O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ficará reduzido para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo fato do mesmo ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, sendo que o sócio Pery de Oliveira Neto, recebe de forma onerosa por venda a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando o mesmo devido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1.00 (hum real) cada uma em moeda corrente deste país, assim distribuído:

Pery de Oliveira Neto, 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**QUINTA:** a Sociedade iniciou suas atividades em 09/05/2012 e seu prazo é indeterminado.

---

Req 81.100.000.949.009

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 42206617644 Protocolo 218809778 de 09/06/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250588070379361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



10/06/2021

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE  
LIMITADA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-  
EIRELI  
FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI.  
CNPJ: 15.621.336/0001-49**

**SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**OITAVA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Pery de Oliveira Neto, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período indeterminado;

**NONA:** O sócio terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia dos sócios, e em caso de divergência o limite de isenção prevista na Tabela Única de Imposto de Renda na Fonte.

**DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros cabendo a eles os direitos e obrigações.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

**I** – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido desinteresse.

**Parágrafo único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

---

Req 81.100.000.949.009

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 42206617644 Protocolo 218809778 de 09/06/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250588070379361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/06/2021

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE  
LIMITADA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-  
EIRELI  
FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI.  
CNPJ: 15.621.336/0001-49**

**DÉCIMA QUARTA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

**Parágrafo primeiro** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**DÉCIMA QUINTA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos no presente contrato, subordinam-se no que couber, à regência supletiva da Lei N° 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei N° 10.406/2002.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei N° 6.404/76, dispensando-se sua publicação; sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**DÉCIMA OITAVA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo único:** Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Negrinho/SC. Para as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Rio Negrinho, 09 de junho de 2021

Pery de Oliveira Neto

---

Req 81.100.000.949.009

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 42206617644 Protocolo 218809778 de 09/06/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250588070379361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/06/2021



218809778

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROTOCOLO	218809778 - 09/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

### MATRIZ

NIRE 42206617644  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021  
SOB N: 42206617644

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80367895072 - PERY DE OLIVEIRA NETO - Assinado em 10/06/2021 às 14:55:03



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 42206617644 Protocolo 218809778 de 09/06/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250588070379361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/06/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49



**PERY DE OLIVEIRA NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1980, DIVORCIADO, CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, CPF nº 803.678.950-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9071397583, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTTO WEISS, 10, CRUZEIRO, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89295000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206617644, com sede Rua Otto Weiss, 10, Sala:a, Cruzeiro Rio Negrinho, SC, CEP 89295000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.621.336/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA DAS DIVERSAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, CONSULTORIA DE SERVIDORES PUBLICOS REFERENTE AOS SERVICOS DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV E MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO NEGRINHO SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede à Rua Otto Weiss, 10, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho/SC.CEP 89.295-000.

**TERCEIRA:** O objeto social é a exploração dos ramos de A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA DAS DIVERSAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, CONSULTORIA DE SERVIDORES PUBLICOS REFERENTE AOS SERVICOS DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV E

Req: 81100001637523

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax7mpFzjZpm\_9a&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvVIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80367895072-PERY DE OLIVEIRA NETO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2021 Data dos Efeitos 28/09/2021

Arquivamento 20217920411 Protocolo 217920411 de 29/09/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136485170983984

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



30/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

**QUARTA:** O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Pery de Oliveira Neto - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**QUINTA:** a Sociedade iniciou suas atividades em 09/05/2012 e seu prazo é indeterminado.

**SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**OITAVA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Pery de Oliveira Neto, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período indeterminado;

**NONA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia dos sócios, e em caso de divergência o limite de isenção prevista na Tabela Única de Imposto de Renda na Fonte.

**DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros cabendo a eles os direitos e obrigações.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

**I** – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

Req: 81100001637523

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2021 Data dos Efeitos 28/09/2021

Arquivamento 20217920411 Protocolo 217920411 de 29/09/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136485170983984

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

30/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**II** – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido desinteresse.

**Parágrafo único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**DÉCIMA QUARTA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

**Parágrafo primeiro** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**DÉCIMA QUINTA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuam com prejuízo do capital.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos no presente contrato, subordinam-se no que couber, à regência supletiva da Lei Nº 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei Nº 10.406/2002.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei Nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação; sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**DÉCIMA OITAVA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo único:** Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Negrinho/SC. Para as questões oriundas do presente contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**Rio Negrinho, 28 de setembro de 2021.**

PERY DE OLIVEIRA NETO

Req: 81100001637523

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2021 Data dos Efeitos 28/09/2021

Arquivamento 20217920411 Protocolo 217920411 de 29/09/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136485170983984

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

30/09/2021



217920411

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROTOCOLO	217920411 - 29/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206617644  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2021  
SOB N: 20217920411

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217920411

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80367895072 - PERY DE OLIVEIRA NETO - Assinado em 29/09/2021 às 07:47:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2021 Data dos Efeitos 28/09/2021

Arquivamento 20217920411 Protocolo 217920411 de 29/09/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136485170983984

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

30/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49



**PERY DE OLIVEIRA NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1980, DIVORCIADO, CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, CPF nº 803.678.950-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9071397583, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTTO WEISS, 10, CRUZEIRO, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89295000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206617644, com sede Rua Otto Weiss, 10, Sala:a, Cruzeiro Rio Negrinho, SC, CEP 89295000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.621.336/0001-49, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.

**SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede à Rua Otto Weiss, 10, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho/SC.CEP 89.295-000.

**TERCEIRA:** O objeto social é a exploração dos ramos de A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA DAS DIVERSAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, CONSULTORIA DE SERVIDORES PUBLICOS REFERENTE AOS SERVICOS DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV E MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

**QUARTA:** O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Pery de Oliveira Neto - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**QUINTA:** a Sociedade iniciou suas atividades em 09/05/2012 e seu prazo é indeterminado.

**SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Req: 81100001706037

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx5F61Rhq77wFA&chave2=Ug8cwwspñ\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80367895072-PERY DE OLIVEIRA NETO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217830935 Protocolo 217830935 de 11/10/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257333476170547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

13/10/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**OITAVA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Pery de Oliveira Neto, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período indeterminado;

**RESPONSÁVEL PELA CVM**

O Sr. Pery de Oliveira Neto já qualificado acima é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

**RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

A responsabilidade pelo cumprimento de regras políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora Andréa Neppel, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.316.561/SSP/SC, e inscrita no CPF nº 040.940.039-40, residente e domiciliada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rua João Neidert, nº 10, bairro Cruzeiro, CEP 89.295-000, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nr. 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários

**NONA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia dos sócios, e em caso de divergência o limite de isenção prevista na Tabela Única de Imposto de Renda na Fonte.

**DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros cabendo a eles os direitos e obrigações.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

**I** – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido desinteresse.

Req: 81100001706037

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217830935 Protocolo 217830935 de 11/10/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257333476170547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

13/10/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**Parágrafo único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**DÉCIMA QUARTA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

**Parágrafo primeiro** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**DÉCIMA QUINTA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos no presente contrato, subordinam-se no que couber, à regência supletiva da Lei Nº 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei Nº 10.406/2002.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei Nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação; sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**DÉCIMA OITAVA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo único:** Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Negrinho/SC. Para as questões oriundas do presente contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**Rio Negrinho, 08 de outubro de 2021.**

PERY DE OLIVEIRA NETO

Req: 81100001706037

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217830935 Protocolo 217830935 de 11/10/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257333476170547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

13/10/2021



217830935

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROTOCOLO	217830935 - 11/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

### MATRIZ

NIRE 42206617644  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2021  
SOB N: 20217830935

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80367895072 - PERY DE OLIVEIRA NETO - Assinado em 13/10/2021 às 14:55:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217830935 Protocolo 217830935 de 11/10/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257333476170547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

13/10/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49



**PERY DE OLIVEIRA NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1980, DIVORCIADO, CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, CPF nº 803.678.950-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9071397583, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTTO WEISS, 10, CRUZEIRO, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89295000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206617644, com sede Rua Otto Weiss, 10, Sala:a, Cruzeiro Rio Negrinho, SC, CEP 89295000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.621.336/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA DAS DIVERSAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, CONSULTORIA DE SERVIDORES PUBLICOS REFERENTE AOS SERVICOS DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV E MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO NEGRINHO SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede à Rua Otto Weiss, 10, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho/SC.CEP 89.295-000.

**TERCEIRA:** O objeto social é a exploração dos ramos de A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA DAS DIVERSAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, CONSULTORIA DE SERVIDORES PUBLICOS REFERENTE AOS SERVICOS DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV E MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS

Req: 81100001964362

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax7ub5sEl6AxxRg&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80367895072-PERY DE OLIVEIRA NETO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 24/11/2021

Arquivamento 20217473210 Protocolo 217473210 de 24/11/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795436738483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



26/11/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

SERVIÇOS FINANCEIROS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**QUARTA:** O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Pery de Oliveira Neto - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**QUINTA:** a Sociedade iniciou suas atividades em 09/05/2012 e seu prazo é indeterminado.

**SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**OITAVA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Pery de Oliveira Neto, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período indeterminado;

#### **RESPONSÁVEL PELA CVM**

O Sr. Pery de Oliveira Neto já qualificado acima é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

#### **RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

A responsabilidade pelo cumprimento de regras políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora Andréa Neppel, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.316.561/SSP/SC, e inscrita no CPF nº 040.940.039-40, residente e domiciliada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rua João Neidert, nº 10, bairro Cruzeiro, CEP 89.295-000, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nr. 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Req: 81100001964362

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 24/11/2021

Arquivamento 20217473210 Protocolo 217473210 de 24/11/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795436738483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/11/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**NONA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia dos sócios, e em caso de divergência o limite de isenção prevista na Tabela Única de Imposto de Renda na Fonte.

**DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros cabendo a eles os direitos e obrigações.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

**I** – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido desinteresse.

**Parágrafo único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**DÉCIMA QUARTA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

**Parágrafo primeiro** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**DÉCIMA QUINTA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos no presente contrato, subordinam-se no que couber, à regência supletiva da Lei Nº 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei Nº 10.406/2002.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei Nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação; sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Req: 81100001964362

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 24/11/2021

Arquivamento 20217473210 Protocolo 217473210 de 24/11/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795436738483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/11/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**DÉCIMA OITAVA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo único:** Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Negrinho/SC. Para as questões oriundas do presente contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**Rio Negrinho, 24 de novembro de 2021.**

PERY DE OLIVEIRA NETO

Req: 81100001964362

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 24/11/2021

Arquivamento 20217473210 Protocolo 217473210 de 24/11/2021 NIRE 42206617644

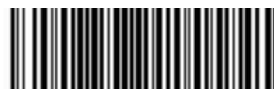
Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795436738483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/11/2021



217473210

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROTOCOLO	217473210 - 24/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206617644  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2021  
SOB N: 20217473210

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217473210

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80367895072 - PERY DE OLIVEIRA NETO - Assinado em 24/11/2021 às 08:19:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 24/11/2021

Arquivamento 20217473210 Protocolo 217473210 de 24/11/2021 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795436738483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/11/2021

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49



**PERY DE OLIVEIRA NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1980, DIVORCIADO, CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, CPF nº 803.678.950-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9071397583, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DONALDO GEHRING, 77, QUARTO PAVIMENTO, CENTRO, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89251470, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206617644, com sede Rua Otto Weiss, 10, Sala:a, Cruzeiro Rio Negrinho, SC, CEP 89295000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.621.336/0001-49, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 95 Sala 4, Vila Nova, Rio Negrinho, SC, CEP 89.295-250.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO NEGRINHO SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.

**SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede à Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 95 Sala 4, Vila Nova, Rio Negrinho, SC, CEP 89.295-250.

**TERCEIRA:** O objeto social é a exploração dos ramos de A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA DAS DIVERSAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, CONSULTORIA DE SERVIDORES PUBLICOS REFERENTE AOS SERVICOS DA COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV E MERCADO DE VALORES IMOBILIARIOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Req: 81300001253710

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714N8odzCw3ww&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80367895072-PERY DE OLIVEIRA NETO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239224515 Protocolo 239224515 de 26/06/2023 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175911913295583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



27/06/2023

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

**QUARTA:** O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Pery de Oliveira Neto - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**QUINTA:** a Sociedade iniciou suas atividades em 09/05/2012 e seu prazo é indeterminado.

**SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**OITAVA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Pery de Oliveira Neto, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período indeterminado;

#### **RESPONSÁVEL PELA CVM**

O Sr. Pery de Oliveira Neto já qualificado acima é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

#### **RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

A responsabilidade pelo cumprimento de regras políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora Andréa Neppel, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.316.561/SSP/SC, e inscrita no CPF nº 040.940.039-40, residente e domiciliada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rua João Neidert, nº 10, bairro Cruzeiro, CEP 89.295-000, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nr. 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários

**NONA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia dos sócios, e em caso de divergência o limite de isenção prevista na Tabela Única de Imposto de Renda na Fonte.

**DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

Req: 81300001253710

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239224515 Protocolo 239224515 de 26/06/2023 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175911913295583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2023

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros cabendo a eles os direitos e obrigações.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

**I** – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido desinteresse.

**Parágrafo único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**DÉCIMA QUARTA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

**Parágrafo primeiro** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**DÉCIMA QUINTA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos no presente contrato, subordinam-se no que couber, à regência supletiva da Lei N° 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei N° 10.406/2002.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei N° 6.404/76, dispensando-se sua publicação; sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**DÉCIMA OITAVA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo único:** Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Negrinho/SC. Para as questões oriundas do presente contrato.

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**Rio Negrinho, 23 de junho de 2023.**

PERY DE OLIVEIRA NETO

Req: 81300001253710

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239224515 Protocolo 239224515 de 26/06/2023 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175911913295583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>239224515 - 26/06/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42206617644  
CNPJ 15.621.336/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023  
SOB N: 20239224515

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239224515

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 80367895072 - PERY DE OLIVEIRA NETO - Assinado em 23/06/2023 às 15:04:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239224515 Protocolo 239224515 de 26/06/2023 NIRE 42206617644

Nome da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175911913295583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2023

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.621.336/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/05/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 4</b>	
CEP <b>89.295-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO NEGRINHO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@RUTHESCONTABIL.CNT.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3644-2114</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/05/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **14:41:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

2º 1 NOME E SOBRENOME: **PERY DE OLIVEIRA NETO**      1ª HABILITAÇÃO: **25/08/2009**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **06/11/1980 FLORIANOPOLIS/SC**

4ª DATA EMISSÃO: **21/03/2024**      4ª VALIDADE: **20/03/2034**      ACC: **D**

4ª DDC, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **9071397583 SJS RS**

4ª CPF: **803.878.950-72**      5 Nº REGISTRO: **04735623941**      9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **MARIA TEREZA ESPINDOLA FAUSTINO**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

9	10	11	12	8	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		2003/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC**

CLARK KEMEDY MUNES  
 PRESIDENTE - DETRAN SC  
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*  
**46880048311**  
**SC196530237**

**SANTA CATARINA**  
**SENATRAN CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2774004568

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2774004568

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

**Número**  
**803.678.950-72**

**Nome**  
**PERY DE OLIVEIRA NETO**

**Nascimento**  
**06/11/1980**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**98A7.18EE.2409.77DE**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**às 14:42:41 do dia 19/08/2024 (hora e data de Brasília)**  
**dígito verificador: 00**  
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.621.336/0001-49  
**Razão Social:** MASAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
**Endereço:** R PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO B 95 / VILA NOVA / RIO NEGRINHO / SC / 89295-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010703501948799724

Informação obtida em 17/01/2025 13:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.621.336/0001-49

Certidão nº: 86056791/2024

Expedição: 13/12/2024, às 10:58:02

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.621.336/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ: 15.621.336/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:55:15 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **ODDA.9D94.747F.5B34**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CNPJ/CPF: **15.621.336/0001-49**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140237525497**

Data de emissão: **30/07/2024 14:49:00**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/01/2025**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**

Impresso em: 13/12/2024 10:56:17



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 12027/2024**

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**[ DADOS DO CONTRIBUINTE ]**

Nome : <b>935395 - MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA</b>	
CNPJ/CPF: 15.621.336/0001-49	
Endereço: RUA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 95	
Complemento: SALA 4	
Bairro: VILA NOVA	CEP: 89.295-250
Cidade: Rio Negrinho	Estado: Santa Catarina

**[ FINALIDADE ]**

--

**[ DATA DE EMISSÃO ]**

**13/12/2024**

**[ DATA DE VALIDADE ]**

**60 DIAS**

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Rio Negrinho:

<b>Tipo Débito</b>	<b>Tributo</b>	<b>Anos</b>	<b>Detalhes</b>
--------------------	----------------	-------------	-----------------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Rio Negrinho - SC, 13 de dezembro de 2024 .

Código de Autenticação: WGT221201-000-VTNWVSIJAVNDLU-8



## DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

PERY DE OLIVEIRA NETO

CPF : 803.678.950-72

Data de Registro : 26/06/2014

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website : WWW.MOSAICOCONSULTORIA.COM.BR

### Consultores na qual ele é Diretor

[MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA](#)

[Fale com a CVM](#)

**DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ : 15.621.336/0001-49  
Denominação Comercial : MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
Endereço : RUA OTTO WEISS, 10 - CRUZEIRO  
Cidade : RIO NEGRINHO  
UF : SC  
CEP : 89295-000  
DDD :  
FAX :  
DDD : 51  
TEL : 982763166  
DIRETOR DIRETOR RESPONSÁVEL : PERY DE OLIVEIRA NETO  
Data de Registro : 20/02/2013  
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL  
Website : WWW.MOSAICOCONSULTORIA.COM.BR

[Formulário de Referência](#)

[Fale com a CVM](#)

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	15.621.336/0001-49
Número de Ordem do Livro:	12		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>A T I V O</b>		R\$ 706.898,88	R\$ 1.283.167,93
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 699.208,24	R\$ 1.283.167,93
DISPONIVEL		R\$ 699.208,24	R\$ 1.283.167,93
CAIXA		R\$ 653.447,76	R\$ 1.267.201,92
Caixa		R\$ 653.447,76	R\$ 1.267.201,92
BANCOS		R\$ 629,41	R\$ 7.853,44
Banco Unicred Ltda		R\$ 629,41	R\$ 7.853,44
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 45.131,07	R\$ 8.112,57
Banco Unicred		R\$ 43.088,48	R\$ 6.046,84
Banco Unicred c/capital		R\$ 2.042,59	R\$ 2.065,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.690,64	R\$ 0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 7.690,64	R\$ 0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		R\$ 7.690,64	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 7.690,64	R\$ 0,00
Bloqueio Judicial - Bacen /jud		R\$ 7.690,64	R\$ 0,00
<b>P A S S I V O</b>		R\$ 706.898,88	R\$ 1.283.167,93
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 23.629,24	R\$ 37.848,78
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 341,62	R\$ 375,72
Previdência Social a Pagar		R\$ 341,62	R\$ 375,72
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS		R\$ 23.287,62	R\$ 37.473,06
PIS a Recolher		R\$ 586,21	R\$ 1.080,34
COFINS a Recolher		R\$ 2.705,61	R\$ 4.986,17
Contribuição Social a Pagar		R\$ 6.300,55	R\$ 8.658,76
IRPJ a Pagar		R\$ 8.205,13	R\$ 13.358,83
ISS a Recolher		R\$ 4.509,34	R\$ 8.310,28
Pro-Labore a Pagar		R\$ 980,78	R\$ 1.078,68
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 683.269,64	R\$ 1.245.319,15
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (100.000,00)	R\$ (100.000,00)
(-) CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ (100.000,00)	R\$ (100.000,00)
Capital Subscrito		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
(-) (-)Capital a Integralizar		R\$ (150.000,00)	R\$ (150.000,00)
RESERVAS		R\$ 783.269,64	R\$ 1.345.319,15
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 783.269,64	R\$ 1.345.319,15

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 15.621.336/0001-49  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Ajuste de Anos Anteriores		R\$ (24.201,00)	R\$ (24.201,00)
Reservas de Lucros		R\$ 807.470,64	R\$ 1.369.520,15

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 15.621.336/0001-49  
 Número de Ordem do Livro: 13  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>A T I V O</b>		R\$ 1.283.167,93	R\$ 1.903.303,58
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.283.167,93	R\$ 1.903.303,58
DISPONIVEL		R\$ 1.283.167,93	R\$ 1.902.240,78
CAIXA		R\$ 1.267.201,92	R\$ 1.870.532,75
Caixa		R\$ 1.267.201,92	R\$ 1.870.532,75
BANCOS		R\$ 7.853,44	R\$ 1.675,98
Banco Unicred Ltda		R\$ 7.853,44	R\$ 1.675,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 8.112,57	R\$ 30.032,05
Banco Unicred		R\$ 6.046,84	R\$ 27.966,32
Banco Unicred Quota Capital		R\$ 2.065,73	R\$ 2.065,73
CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 1.062,80
IMPOSTOS A RESTITUIR		R\$ 0,00	R\$ 1.062,80
PIS a Restituir		R\$ 0,00	R\$ 189,26
COFINS a Restituir		R\$ 0,00	R\$ 873,54
<b>P A S S I V O</b>		R\$ 1.283.167,93	R\$ 1.903.303,58
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 37.848,78	R\$ 28.985,67
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 375,72	R\$ 409,20
Previdência Social a Pagar		R\$ 375,72	R\$ 409,20
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS		R\$ 37.473,06	R\$ 28.576,47
PIS a Recolher		R\$ 1.080,34	R\$ 668,17
COFINS a Recolher		R\$ 4.986,17	R\$ 3.083,85
Contribuição Social a Pagar		R\$ 8.658,76	R\$ 8.651,65
IRPJ a Pagar		R\$ 13.358,83	R\$ 9.930,74
ISS a Recolher		R\$ 8.310,28	R\$ 5.067,26
Pro-Labore a Pagar		R\$ 1.078,68	R\$ 1.174,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.245.319,15	R\$ 1.874.317,91
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (100.000,00)	R\$ (100.000,00)
(-) CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ (100.000,00)	R\$ (100.000,00)
Capital Subscrito		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
(-) (-)Capital a Integralizar		R\$ (150.000,00)	R\$ (150.000,00)
RESERVAS		R\$ 1.345.319,15	R\$ 1.974.317,91
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.345.319,15	R\$ 1.974.317,91
(-) Ajuste de Anos Anteriores		R\$ (24.201,00)	R\$ (24.201,00)
Reservas de Lucros		R\$ 1.369.520,15	R\$ 1.998.518,91

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	15.621.336/0001-49
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 1.039.187,45	R\$ 1.215.938,87
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL		R\$ 1.039.187,45	R\$ 1.215.938,87
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		R\$ 1.039.187,45	R\$ 1.215.938,87
Prestação de Serviços		R\$ 1.039.187,45	R\$ 1.215.938,87
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA		R\$ (178.884,28)	R\$ (213.434,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (178.884,28)	R\$ (213.434,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (178.884,28)	R\$ (213.434,00)
(-) ISS		R\$ (51.890,33)	R\$ (60.758,08)
(-) Contribuição Social		R\$ (29.928,60)	R\$ (35.019,04)
(-) PIS		R\$ (6.754,72)	R\$ (7.903,60)
(-) COFINS		R\$ (31.175,63)	R\$ (36.478,17)
(-) IRPJ		R\$ (59.135,00)	R\$ (73.275,11)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 860.303,17	R\$ 1.002.504,87
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS		R\$ (17.452,80)	R\$ (18.921,60)
(-) CUSTOS DAS VENDAS		R\$ (2.908,80)	R\$ (0,00)
(-) MÃO DE OBRA DIRETA		R\$ (2.908,80)	R\$ (0,00)
(-) Encargos Sociais		R\$ (2.908,80)	R\$ (0,00)
(-) Previdência Social		R\$ (2.908,80)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (14.544,00)	R\$ (18.921,60)
(-) MÃO DE OBRA DIRETA		R\$ (14.544,00)	R\$ (18.921,60)
(-) Remuneração		R\$ (14.544,00)	R\$ (15.768,00)
(-) Pró-labore/Honorários da Diretoria		R\$ (14.544,00)	R\$ (15.768,00)
(-) Encargos Sociais		R\$ 0,00	R\$ (3.153,60)
(-) Previdência Social		R\$ 0,00	R\$ (3.153,60)
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 842.850,37	R\$ 983.583,27
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.690,18)	R\$ (4.366,58)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.624,00)	R\$ (3.960,00)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.624,00)	R\$ (3.960,00)
(-) Serviços Contábeis		R\$ (3.624,00)	R\$ (3.960,00)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (66,18)	R\$ (406,58)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (66,18)	R\$ (406,58)
(-) IOF/IOC		R\$ (66,18)	R\$ (56,68)
(-) IRRF s/Aplicações Financeiras/Poupança		R\$ 0,00	R\$ (349,90)
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 839.160,19	R\$ 979.216,69
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 839.160,19	R\$ 979.216,69

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	15.621.336/0001-49
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 319,66	R\$ 1.452,21
Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras		R\$ 319,66	R\$ 1.452,21
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.130,34)	R\$ (1.670,14)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (951,96)	R\$ (991,47)
(-) Multas		R\$ (43,93)	R\$ (590,51)
(-) Juros de Mora		R\$ (134,45)	R\$ (88,16)
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social		R\$ 838.349,51	R\$ 978.998,76
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES		R\$ 838.349,51	R\$ 978.998,76
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 838.349,51	R\$ 978.998,76

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3181567  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA**

Raiz do CNPJ: 15.621.336

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO NEGRINHO

Endereço da sede : Rua Presidente Castelo Branco, 95/4 - Vila Nova - Rio Negrinho SC.

Certidão emitida às 12:12 de 01/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** O **IPRESMAT - Instituto de Previdência de São Mateus do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Ulisses Faria, 955 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.292.485/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Diretor Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Ednilson Kujawa**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.615.726-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 057.359.349-37, e o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de suas funções, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90.

**CONTRATADA:** **Mosaico Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, à Rua Otto Weiss, n.º 10, Sala A – Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.621.336/0001-49 neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Pery de Oliveira Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9071397583 e inscrito no CPF/MF sob n.º 803.678.950-72.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com disponibilização de sistema web, para consultoria de investimentos em regimes próprios de Previdência Social, destinado ao IPRESMAT - Fundo de Previdência de São Mateus do Sul, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, obedecendo rigorosamente as exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2023, homologada em 15 de junho de 2023.

Item	Especificação	Qtd	Und Med.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.	12	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos, nas condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados da referida licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos de que tratam o “caput”, poderão ser prorrogados e/ou revistos nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja prorrogação, decorridos ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice INPC.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 15 (quinze) dias úteis** mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, CNPJ/MF: 76.021.450/0001-22, isento de Inscrição Estadual**, e deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização;

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho, objeto da presente licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 16. Fonte 1001. Municipal. 3.3.90.39.05.00.00.00;

## CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de consultoria de investimentos dos recursos do regime próprios de Previdência Social por pessoa jurídica especializada, dar-se-á conforme as etapas abaixo indicadas.

**Parágrafo Primeiro:** Consultoria de Investimentos com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB), contendo:

I) Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 4.963/21 e alterações, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- II) Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
- III) Rentabilidade comparativa e individual – Benchmarks – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
- IV) Concentração de ativos por instituições financeiras;
- V) MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- VI) Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
- VII) Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
- VIII) Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
- IX) Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
- X) Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro do CADPREV – DAIR, no sítio da Secretaria de Previdência Social – SPS.
- XI) Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
- XII) Ferramenta de auxílio às exigências do comunicado para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprio de Previdência – RIRPP;
- XIII) Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
- XIV) Relatório Trimestral contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
- XV) Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.
- XVI) Disponibilização, no Sistema, distinguindo as Contas-Correntes de transição das movimentações.
- XVII) Ferramenta de auxílio no Credenciamento das Instituições Financeiras contemplando Edital e Formulário, além de classificação do Risco da Instituição credenciada.
- XVIII) Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
- XIX) Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).

**Parágrafo Segundo: Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados:**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- I) Orientação e acompanhamento de questionários Due Diligence, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
- II) Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
- III) Participação em nome do RPPS nas Assembleias Geral dos Cotistas (previamente agendadas com o colegiado) e também nos Comitês de Acompanhamento de Fundos de Investimento, com fornecimento pareceres opinativos prévios e posteriores ao Fundo.
- IV) Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN), contendo parecer opinativo;
- V) Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
- VI) Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 1.467/2022 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
- VII) Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores;
- VIII) Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- IX) Consultoria técnica e administrativa previdenciária junto a direção e colegiados do RPPS;
- X) Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
- XI) Relatório de monitoramento (mensal) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
- XII) Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo; - Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo.
- XIII) Participação nos Comitês de Investimentos, na sede do RPPS, com pareceres opinativos acerca dos investimentos realizados ou a realizar pelo RPPS;
- XIV) Realização de 12 visitas anuais ao RPPS para debate com o gestor, os membros do Comitê de Investimentos e/ou o Conselho Municipal de Previdência, sendo este Consultor de Valores Mobiliários, homologado pela CVM;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- XV) Parecer prévio aos editais de convocação de Assembleias de Cotistas dos fundos aplicados pelo IPRESMAT;
- XVI) Auditoria da carteira de investimentos do RPPS;
- XVII) Auditoria da carteira de investimento;
- XVIII) Auxílio na elaboração bimestral do arquivo DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, com auxílio quando ocorrer “Regras de Batimento”.

## **Parágrafo Terceiro: Educação Continuada:**

- I) Formação de Conselheiros e Diretoria; - Pró-gestão;
- II) Elaboração da Política de Investimentos e Cenários Econômicos;
- III) Análise de Investimentos – Módulo Básico;
- IV) Análise de Investimentos – Módulo Avançado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- II) A Contratada obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- III) A Contratada deverá prestar assistência técnica contínua e ininterruptamente, com disponibilidade de atendimento nas 24 horas do dia;
- IV) Executar plenamente os serviços ora contratados nas condições estabelecidas pelo Contratante, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- V) Manter a frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante o Contratante;
- VI) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- VII) Correção à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, além das despesas com mão de obra, e outros, taxas de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato;
- VIII) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação de



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

serviços previstos neste instrumento isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;

IX) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente aos serviços respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

X) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, devendo correr por conta exclusiva da Contratada e serem prontamente atendidas;

XI) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

XII) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidos pelo Contratante, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessário para a realização completa dos serviços;

II) Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer defeitos irregularidades encontradas na execução dos serviços;

III) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

IV) Efetuar o pagamento ajustado;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Art. 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

I) A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global da proposta apresentada.

II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que deixar de realizar os serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização, sem justificativa aceita, limitado a 15%



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

(quinze), quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

III) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

IV) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

V) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

VI) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) Quando exceder o prazo para conclusão dos serviços e/ou deixar de realizar os serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita;
- III) Quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante;
- IV) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- V) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

VIII) Quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “prática obstrutiva”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo:** Considerando os propósitos da cláusula acima, a **DETENTORA**, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através dos servidores, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Fiscal do Contrato: Paula Vanessa Marques Mendes

Substituto de Fiscal de Contrato: Juliane Fagundes

Gestor do Contrato: Ednilson Kujawa

Substituto do Gestor do Emanuely Pinto Ponchek

**Parágrafo Único:** A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 15 de junho de 2023.

PERY DE OLIVEIRA  
NETO:8036789507  
2  
Assinado de forma digital por PERY DE OLIVEIRA  
NETO:80367895072

---

**Fernanda Garcia Sardanha**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Mosaico Consultoria Financeira Ltda**  
**CONTRATADA**

---

**Ednilson Kujawa**  
**Diretor Presidente**  
**IPRESMAT**

---

**TESTEMUNHA**



---

**1 - CARTA CONTRATO Nº 049/2024 – GP-BELÉMPREV**

---

Ref.: Processo nº 2024.23.903770PA - Dispensa Eletrônica nº 90016/2024 - Lei 14.133

Empresa: **MOSAICO CONSULTORIA**

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

End.: Rua Otto Weiss, nº 10, Cruzeiro, Rio Negrinho/ SC, CEP 89.295-000.

Ao Sr. **PERY DE OLIVEIRA NETO**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada a contratação da empresa **MOSAICO CONSULTORIA** – CNPJ nº 15.621.336/0001-49, para **CONSULTORIA FINANCEIRA VISANDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA BELÉMPREV**, decorrente da DISPENSA de licitação pela Presidenta desta Autarquia Previdenciária, com base no art. 75, II, da lei de 14.133/2021 conforme estipulado na proposta do processo referência.

Ante do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95, I da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente **Carta-Contrato**, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes já qualificadas nos autos do referido Processo, doravante designadas respectivamente por **CONTRATADA** e a BELÉMPREV, **CONTRATANTE**.

### 1 . CONDIÇÕES GERAIS

#### **Da Vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta:**

- 1.1 Fazem parte do presente Instrumento as disposições de fls. 20 a 30 e o Parecer Jurídico nº 1309/2024 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 38 a 43.
- 1.2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATORIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIARIOS DA BELÉMPREV, POLITICA DE INVESTIMENTOS 2024 E ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO**

PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. visando atender as necessidades da CONTRATANTE;

1.3 - O prazo de garantia do serviço, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 28 de novembro de 2024.

#### **Da legislação aplicável à execução do Contrato:**

1.4 A legislação aplicável ao presente Contrato e a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal/88, todas as normas de Direito Público, todas as normas de Direito Privado, aplicáveis a matéria e todas as demais normas pertinentes.

1.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Contratante, no exercício de seu ato de império e as prerrogativas dos Contratos Administrativos.

## **2 - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATORIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIARIOS DO IPMB, POLITICA DE INVESTIMENTOS 2024 E ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO PARA O MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA as fls.20 a 30 do Processo nº 2024.23.903770PA.

## **3. DO PREÇO:**

O preço Global, no aporte de **53.976,00** (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais) e que será empenhado em 2024 o valor de R\$ 8.996,00, para atendimento dos meses de Novembro e Dezembro de 2024, devendo o restante ser empenhado em Janeiro de 2025.

## **4. DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irremovível.

## **5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO**

5.1 O pagamento será efetuado, conforme especificado no item 3, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de **5**

**(cinco) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente**, quando o vencimento cair em dia que não houver expediente na sede da **CONTRATANTE**, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo **Fiscal do Contrato**, dos comprovantes de regularidade com o FGTS(CRF) e INSS (CND).

## 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido mensalmente em forma de relatórios, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 ? Sub-Função: 122 ? Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 - Sub? Ação: 001 ? Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Fonte de Recurso: 1802000000, no valor de **R\$ 8.996,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesa. Programação orçamentária, informando que o valor global do Contrato é **R\$53.976,00** (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais), e que será empenhado em 2024 o valor de R\$ 8.996,00, para atendimento dos meses de novembro e dezembro de 2024, devendo o restante ser empenhado em janeiro de 2025.

## 8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento.

## 9. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela Presidência da BELÉMPREV, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

## 10. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156, II da Lei nº

14.133/2021, as seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta Carta-Contrato **até o limite de 30 (trinta) dias**; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, **após 30 (trinta) dias**, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidade que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou da convocação e/ou sua respectiva prorrogação.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 3. A imediata perda da garantia de proposta em favor do licitante.



Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa	10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal	15. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	19. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.1 Na hipótese da multa atingir percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço a **CONTRATANTE**, poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Instrumento.

11.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

11.3 . A defesa a que alude o item 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no presente instrumento.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## 12. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 13 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e, após a entrega da prestação dos serviços com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**14. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021**

A **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a Lei nº 14.133/2021.

**15. FORO**

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.<sup>a</sup> o presente Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-PA, 28 de novembro de 2024.

SULAMITA SANTIAGO  
RODRIGUES:2072318  
0253

Assinado de forma digital por  
SULAMITA SANTIAGO  
RODRIGUES:20723180253  
Dados: 2024.11.28 12:45:21  
-03'00'

**SULAMITA SANTIAGO RODRIGUES**  
CPF Nº 207.231.802-53  
Presidenta da **BELÉMPREV/PMB**, em exercício  
**CONTRATANTE**

PERY DE  
OLIVEIRA  
NETO:803678  
95072

Assinado de forma  
digital por PERY DE  
OLIVEIRA  
NETO:80367895072  
Dados: 2024.11.28  
11:44:46 -03'00'

**PERY DE OLIVEIRA NETO**  
CPF Nº 803.678.950-72  
**MOSAICO CONSULTORIA**  
CNPJ Nº 15.621.336/0001-49  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

**MINUTA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – MACAPAPREV/PMM**  
Processo n 2024.55. 1000467PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A MACAPÁ PREVIDÊNCIA E A  
EMPRESA MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento a **MACAPÁ PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ** por intermédio de seu endereço: AV. Presidente Vargas, nº 24, Bairro Centro, CEP 68.909-788 - Município de Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.296.374/0001-11, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 241.547.682-04, Identidade nº 299347-PTC/AP, denominada **CONTRATADA**,

**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.621.336/0001-49 com a sede na Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 95- Sala 4, Vila Nova, Rio Negrinho – Santa Catarina - CEP 89.295-250. Seu representante legal o Sr. **PERY DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, consultor de valores imobiliários, CPF nº 803.678.950-70 e Registro Geral nº 9071397583 SSP/RS.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Legislação pertinente, assim como pelas condições especificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.1107.400156PA** - MACAPAPREV/PMM, pelos termos do proposta da Contratada, e Termo de Dispensa nº07/2024- CEL – MACAPAPREV pelo Parecer Jurídico nº 405/2024-PROJUR e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto A prestação dos Contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços de Consultoria especializada, continuada englobando 04 quatro áreas técnicas: 1) Elaboração do estudo de Investimentos ALM (Asset Liability Management), 2) Consultoria financeira de assessoramento e na gestão de investimento e monitoramento da carteira da MACAPAPREV, 3) Manutenção da certificação Pro Gestão RPPS versão 3.5, e 4) Educação continuada de treinamento dos servidores da Macapá Previdência para realização da COMPREV, incluindo o acompanhamento das ações na RPPS e juntos aos Órgãos devedores. Além dos objetos dos itens 1 a 4, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar são partes integrantes do presente contrato. Inclui-se no objeto do presente contrato, as reuniões mensais, e sempre que solicitada pela Contratante, desde que ajustado o dia/hora com o contratado, podendo tais reuniões e acompanhamento ser de forma *on line*.

#### **1) - Implantação e Manutenção do Pró-Gestão RPPS**

A obtenção e manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS versão 3.5 é uma das prioridades da **MACAPAPREV**. A certificação contribui para a modernização e profissionalização do instituto, assegurando a adoção de boas práticas de governança, controles internos e educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

previdenciária. A consultoria será responsável por todas as etapas do processo, desde o diagnóstico situacional até a auditoria final para certificação.

### 2) Conformidade com Normas Regulatórias

A contratação é imprescindível para garantir que a **MACAPAPREV** cumpra rigorosamente as normativas estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras regulamentações pertinentes. A consultoria especializada fornecerá suporte técnico contínuo, assegurando que as atividades de gestão de investimentos, credenciamento de instituições financeiras, e manutenção da certificação Pró-Gestão estejam em plena conformidade.

### 3) Manutenção do Sistema COMPREV

O sistema de compensação previdenciária (COMPREV) é essencial para a correta compensação financeira entre o regime próprio e o regime geral de previdência social. A manutenção eficiente desse sistema depende de atualizações constantes e de treinamentos regulares dos colaboradores da **MACAPAPREV**, garantindo a correta aplicação das normativas vigentes.

### 4) Implantação e Manutenção do Pró-Gestão RPPS

A obtenção e manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS versão 3.5 é uma das prioridades da **MACAPAPREV**. A certificação contribui para a modernização e profissionalização do instituto, assegurando a adoção de boas práticas de governança, controles internos e educação previdenciária. A consultoria será responsável por todas as etapas do processo, desde o diagnóstico situacional até a auditoria final para certificação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 na lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/21, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/21, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2.4. O preço é fixo e irrevogável, pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1. DOS HONORÁRIOS:**

O Valor anual do contrato é de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será pago mensalmente o valor de **R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais)**, referente aos serviços prestados, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

#### **3.2. DAS VISITAS:**

O Atendimento será através de meios virtuais (telefone, e-mails, ou vídeo conferência) de um dos nossos consultores para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos com explanação a direção executiva, colegiado e a quem de direito para tratar de assunto que dizem respeito ao portfólio de investimentos e demais assuntos pertinentes. Podendo, a qualquer tempo, ser solicitado a contratada visita presencial, sempre que não for possível a orientação/resolução/acompanhamento por outro meio (telefone, e-mail, vídeo conferência).

3.3. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, mediante relatório circunstanciado referente a prestação dos serviços realizados mês a mês, aprovado pelo fiscal designado pelo Diretor Presidente, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito ou transferência para os dados bancário no conforme abaixo:

Banco 136 - UNICRED, Agencia. 1309 CONTA Nº 46665-4  
EMPRESA: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.6. Que a MACAPAPREV faça a retenção dos impostos municipais referente a nota fiscal mensal.

3.7. No afastamento do fiscal, deverá ser nomeado através de Portaria novo fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1. Consultoria Financeira:** Assessoria especializada na gestão de investimentos e monitoramento da carteira da **MACAPAPREV**, assegurando conformidade com as normas regulatórias e melhores práticas de mercado.

**4.1.1.** A gestão da carteira de investimentos da **MACAPAPREV** requer acompanhamento técnico contínuo, para garantir a conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras regulamentações aplicáveis. A consultoria financeira permitirá à **MACAPAPREV** otimizar suas decisões de investimento, assegurando rentabilidade adequada e minimização de riscos, com base nas metas estabelecidas pela Política de Investimentos (DPIN).

**4.2. Manutenção da Certificação Pró-Gestão RPPS versão 3.5:** Suporte contínuo para garantir a conformidade da **MACAPAPREV** com os requisitos da certificação, com foco em governança, controle interno e educação previdenciária.

**4.2.1.** A certificação Pró-Gestão RPPS é essencial para a MACAPAPREV manter as melhores práticas de governança e gestão previdenciária, e a contratação de consultoria especializada é fundamental para garantir o atendimento a todos os requisitos da certificação.

**4.3. Educação Continuada para Manutenção do COMPREV:** Implementação de programas de capacitação continuada para os servidores da área de arrecadação, visando o aprimoramento na gestão do sistema de compensação previdenciária (COMPREV).

**4.3.1.** Capacitar o servidor do setor de arrecadação é crucial para garantir a conformidade com as normas do sistema de compensação previdenciária (COMPREV). A educação continuada permitirá a atualização das práticas operacionais, melhorando a eficiência na gestão dos processos de compensação.

**4.4. Elaboração de Estudos de Asset Liability Management (ALM):** Realização de dois estudos anuais para garantir o equilíbrio entre os ativos e passivos da **MACAPAPREV**, assegurando a sustentabilidade financeira e atuarial.

**4.4.1.** A realização periódica de estudos de **Asset Liability Management (ALM)** é essencial para o equilíbrio financeiro e atuarial da MACAPAPREV, permitindo que a Instituição aloque de maneira eficiente seus ativos em relação aos Passivos projetados.

4.5. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, acompanhado do Relatório pela **DIRETORIA FINANCEIRA ATUARIAL**, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

- 4.6.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 4.6.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.6.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, nomeado através de Portaria de Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme a Lei 14.133/21.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 5.4. A Visita do Técnico para acompanhamento dos serviços deverá ser mensal.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários especificados pela Administração na dotação orçamentária 33.90.35.00 da Fundação Macapá Previdência;
- Órgão: 1500 – MACAPAPREV; Unidade: 1501 – MACAPAPREV; Programa: Administração Geral, Ação: Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 09.122.0002.2.065.0000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**NOTA TÉCNICA:** Apresentar um representante comercial no município de Macapá através de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

procuração ou carta de preposto para resolver eventualidade in loco quando for necessário junto a MACAPAPREV

## 7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

Designar o GERENTE DO CONTRATO E FISCAL nomeados por Portaria e publicado no diário do Município.

## 7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita no Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, c/c art. 6º XVIII da Lei nº 14.333/2021- Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024- CEL/ MACAPAPREV devidamente justificada no Processo Administrativo nº 2024.55.1000467PA conforme o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência parte integral deste contrato

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII da lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos da Lei nº 14133/21.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 106 e 107 de 14.133 de 2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nos Artigos da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Decreto nº 2.994/2023-PMMM e Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Data: 08/11/2024 15:17:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da MACAPAPREV  
Decreto Nº 513/2023 – PMM  
CONTRATANTE

PERY DE  
OLIVEIRA  
NETO:80367895  
072

Assinado de forma  
digital por PERY DE  
OLIVEIRA  
NETO:80367895072

**PERY DE OLIVEIRA NETO**  
MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIR LTDA  
CNPJ/MF nº 15.621.336/0001-49  
CONTRATADA





## CONTRATO N.º 003/2024

Contrato de que entre si celebram o IMPRESS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União e a empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

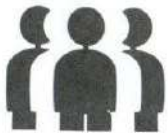
O IMPRESS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.570.805/0001-82, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 228, Centro, Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Margareth Flissak, e pelo Prefeito Municipal, Senhor Eliseu Mibach, Curador, a seguir denominada Contratante, e a empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Otto Weiss, n.º 10 – Bairro Cruzeiro – Município de Rio Negrinho - Estado de Santa Catarina (SC), neste ato representado por seu sócio administrador o Senhor Pery de Oliveira Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 803.xxx.xxx-72 e no RG sob o nº 9.xxxxxx.83, a seguir denominado Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação n.º 002/2024, modalidade Dispensa de Licitação n.º 002/2024 – IMPRESS pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1.O presente termo contratual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria financeira, incluindo software para gestão de recursos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições da Prestação de Serviços**

- 2.1.O sistema Mosaico deverá proporcionar aos gestores meios para planejamento, execução e gerenciamento dos investimentos de forma eficaz e objetiva;
- 2.2.Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
- 2.3.Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- 2.4.Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 2.5.Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- 2.6.Marcação a mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
- 2.7.Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 2.8.Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 2.9.Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 2.10. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente com a meta atuarial;

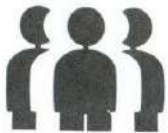


- 2.11. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 2.12. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- 2.13. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;
- 2.14. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- 2.15. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – CADPREV;
- 2.16. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 2.17. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das instituições financeiras, com controle de vencimentos;
- 2.18. Ferramenta de auxílio para emissão do Relatório de Investimentos dos RPPS;
- 2.19. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável;
- 2.20. Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: questionário de aderência – níveis de aderência;
- 2.21. Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS);
- 2.22. Definição e consulta de acessos;
- 2.23. Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos);
- 2.24. Elaboração anual do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos);
- 2.25. Auxílio com pareceres técnicos acerca de auditorias específicas dos investimentos do RPPS;
- 2.26. Elaboração de respostas em notificações;
- 2.27. Análise de novos produtos financeiros para aplicações por mês, nos termos da Resolução 3.922/10 do CMN e da Política de Investimentos do instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação do IMPRESS;
- 2.28. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da Resolução nº 3.922/10 do CMN e da Política de Investimentos do instituto, com vistas a alcançar a meta atuarial do IMPRESS;
- 2.29. Todas as informações prestadas pelo IMPRESS obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IMPRESS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor, Forma de Pagamento e Reajustes**

3.1. O preço ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, num total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) referente à prestação de serviço técnico especializado em consultoria financeira, incluindo software para gestão de recursos, bem como, das atribuições constantes neste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Município, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável,



3.2.1.O pagamento será efetuado mediante depósito bancário por meio de crédito no Banco UNICRED (136), agência 1309, Conta Corrente nº 46665-4.

**3.3.**A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, desde que dentro do mesmo mês da emissão da Nota Fiscal.

3.3.1.A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**3.4.**Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

**3.5.**Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços.

**3.6.**Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda.

**3.7.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº: 10.1.9.25.272.2.046.275 – Manutenção Serviços Administrativos/3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Código reduzido – 03.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA**

4.1.São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário);

4.1.2.Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

4.1.3.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4.1.4.A estrita observância das normas e orientações do CONTRATANTE;

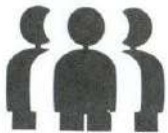
4.1.5.Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;

4.1.6.Não utilizar, fora dos serviços da CONTRATADA, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

4.1.7.Na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;

4.1.8.Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades;

4.2.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos art. 156 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do §3º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



4.3.É de plena, exclusiva e total obrigação da CONTRATADA,a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes no presente Contrato;

4.4.A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, independente de primeira chamada por parte da CONTRATANTE. A prestação de serviços deverá ser executada na sede da CONTRATANTE, na Avenida Getúlio Vargas, 228, Centro – Porto União (SC) – CEP 89400-000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

**5.1.**São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1.Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;

5.1.2.Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.1.3.Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

5.1.4.Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.5.Incluir em Ata do Conselho de Administração, de acordo com a Res. do CMN nº 3.922/2010, com redação dada pela Res. do CMN nº 4.695/2018, o processo de tomada de decisão de investimento, definindo o papel do próprio Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e da Consultoria de Investimentos contratada. Esta última, assessorando e provendo de informações e recomendações para ambos os colegiados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

6.1. No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

O CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

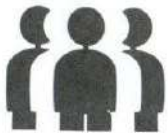
6.3. A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

6.4. Para este contrato fica designada como fiscal a senhora Milena Strohmayr Andrukiu, inscrita no CPF sob o nº 093.xxx.xxx-13, e como fiscal substituta a senhora Vivian Juliane Stasiak Camargo Schier, inscrita no CPF sob o nº 040. xxx.xxx -96;

6.5. Para este contrato fica designada como gestora a senhora Laureci Freisleben, inscrita no CPF sob nº 018.xxx.xxx-55, conforme Portaria n.º 002/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e Renovação**

7.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.



7.2. No caso de prorrogação da vigência do presente Contrato e após o transcurso do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preço, o valor poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Política de Privacidade e Segurança**

8.1. A CONTRATADA se compromete com a privacidade e segurança das informações lançadas e depositadas no sistema Mosaico, que serão mantidas de forma estritamente confidencial, tendo esta política, por base, os princípios de transparência, respeito, moral e ética para com todos os usuários do sistema.

8.2. Todo acesso, utilização e troca de informações têm a proteção garantida pelo uso da criptografia de dados padrão da Internet.

8.3. O mecanismo de Certificado Digital que incorpora o site, assegura as transações online, troca eletrônica de documentos, mensagens e dados. Possui presunção de validade, uma vez que o certificado é emitido por autoridade certificadora mundialmente reconhecida.

8.4. O Sistema Mosaico conta com um mecanismo de autenticação que permite somente aos usuários devidamente cadastrados e autorizados, acessar suas informações. Desta forma, os usuários sem autorização de acesso não poderão obter ou danificar dados, relatórios ou qualquer outra informação contida no sistema.

8.5. A CONTRATADA, de forma alguma, comercializará, negociará ou compartilhará com terceiros, informações lançadas no sistema, sem consentimento ou aprovação expressa do CONTRATANTE. Essas informações somente serão conhecidas pela equipe capacitada e autorizada da CONTRATADA, quando, por iniciativa do CONTRATANTE, forem compartilhadas para fins de assistência e/ou acompanhamento de determinado processo.

8.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança dos dados, quando ocorrer violação de integridade das informações depositadas no sistema, decorrentes do uso indevido de senhas fornecidas aos usuários integrantes da equipe do CONTRATANTE.

8.7. As senhas são utilizadas para acesso ao sistema Mosaico. Para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, é de grande importância que o CONTRATANTE acompanhe alguns cuidados básicos com as senhas fornecidas aos seus usuários:

8.8. O usuário não deve compartilhar quaisquer senhas com outras pessoas, pois estará possibilitando a terceiros, o acesso a informações importantes e confidenciais;

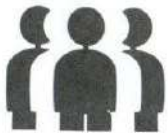
8.9. O usuário não deve escrever as senhas em papel, nem gravar em arquivo magnético;

8.10. Não é recomendável o acesso ao sistema, a partir de computadores instalados em locais públicos (Lan Houses, Cyber Cafés, etc.);

8.11. O usuário poderá trocar sua senha a qualquer momento. Recomendamos uma troca preventiva a cada 90 dias, ou imediatamente em caso de qualquer suspeita de violação.

8.12. As senhas de utilização do sistema são pessoais e intransferíveis, sendo que suas respectivas permissões são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

8.13. Consta como anexo a este contrato a Lei n.º 4.652 de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o código de conduta funcional dos agentes públicos e da alta administração municipal (código de ética).



### **CLÁUSULA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais**

9.1. O CONTRATANTE, vem por meio deste, autorizar que a CONTRATADA realize os tratamentos dos dados pessoais lançados no sistema, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709 (Lei da LGPD);

9.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;

9.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis para a realização do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, e só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

9.1.5. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log);

9.1.6. Encerrada a vigência do contrato e por expressa e explícita manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados, sejam eles sensíveis ou não, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, e eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATANTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

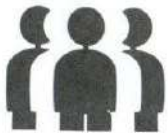
9.1.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.1.8. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

9.1.9. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.1.10. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, conforme disposto no art. 5º da Lei 13.709/2018, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no art. 52 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução e da Rescisão Contratual**



10.1. Este Instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3. Caso os motivos da rescisão não estejam numerados nos artigos supracitados, deverá, quem der causa a rescisão, indenizar a outra parte com valores correspondentes a metade dos pagamentos devidos até a data do término do contrato.

10.4. O Contrato em questão poderá ainda ser rescindido:

10.4.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos deste Contrato;

10.4.2. Pela insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos, emissão de cheques sem suficiência de fundos, falência ou concordata;

10.4.3. Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste Contrato formal ou materialmente impraticável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.4. Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais**

12.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos a consultoria financeira, sem que ao CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

12.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE. A execução de serviços específicos, no entanto, pode ser realizada por outros profissionais que não a CONTRATADA, desde que todos os trâmites sejam acordados entre a CONTRATADA e o profissional terceirizado, assumindo a CONTRATADA os custos desses serviços.

12.3. O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

12.4. Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.5. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente



instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

12.6. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

12.7. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

13.1. Fica estabelecido entre as partes, em comum acordo, que o foro competente para dirimir questões oriundas do presente contrato será o foro do domicílio do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

13.2. E por estarem assim juntos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 15 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARGARETH FLISSAK  
Data: 12/04/2024 15:56:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARGARETH FLISSAK  
Presidente do IMPRESS

ELISEU MIBACH  
Curador IMPRESS

MOSAICO  
CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:15621336  
000149

Assinado de forma  
digital por MOSAICO  
CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:156213360001  
49

CONTRATADA